

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 300/2008**

ASSUNTO: Restituição de multas acessórias indevidamente pagas

A empresa XXXX, acima qualificada, requer desta Secretaria da Fazenda a restituição do valor de R\$918,75(novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) referente a infrações envolvendo a omissão na entrega e entrega com irregularidades da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF.

A reclamante alega que efetuou os recolhimentos da seguinte maneira:

PERÍODO	FATO GERADOR	QTDE DE PAGAMENTOS
01/2007	DIEF SEM MOVIMENTO	02(dois)
02/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	04(quatro)
03/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	04(quatro)
04/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	02(dois)
06/2007	OMISSÃO NA ENTREGA	01(um)

O processo está instruído com o parecer fiscal da Unidade de Fiscalização –UNIFIS, emitido pela AFFE Neusa Maria Duarte Pinheiro, mat. 02625-5, que traz a seguinte conclusão:

**Isso posto, concluímos que, exceto o recolhimento pela omissão da DIEF relativa ao mês junho de 2007, doc.07, as demais são, de fato, cobranças repetidas das multas imputadas à requerente no doc.03 e, salvo melhor juízo, devem ter o valores restituído ao requerente.**

Analisando o processo, constatamos que ocorreu o indébito no valor de **R\$ 829,50**(oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

De acordo com o disposto no art. 48 da Lei nº. 4.257, de 06.01.89, as quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado serão restituídas, a requerimento do contribuinte, comprovado o indébito fiscal.

Diante do exposto, opina-se pela restituição solicitada em moeda corrente, com base no Art.6º, inciso I, alínea “b”, do Decreto n.º9.291/95, no montante de **474**

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 300/2008**

UFR-PI (quatrocentas e setenta e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária-UNATRI.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em  
Teresina, 22 de abril de 2008.

**EDILSON LIMA FILHO**  
AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU  
RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE  
RECOLHIDAS AO ERÁRIO ESTADUAL n.º 78/2008**

**( X ) EM MOEDA CORRENTE**

Fica a Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF autorizada, obedecida a tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamento nesta SEFAZ, a restituir, em moeda corrente, o valor equivalente a **474 UFR-PI (quatrocentas e setenta e quatro Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí)** vigentes na data abaixo ao interessado acima qualificado, referente à **restituição de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória** pagas indevidamente, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ n.º300/2008, de 22 de abril de 2008 e com base no artigo 48 da Lei n.º 4.257/89 consubstanciado com artigo 1º do Decreto n.º 9.291/95.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, em**  
**Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
**Diretor UNATRI**  
(competência na forma da Portaria GASEC n.º. 291/03, de 29/01/2003)

Recebi o original

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Representante Legal